



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

=LEI COMPLEMENTAR N.º147 DE 09 DE ABRIL DE 2007=

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A ALIENAR TERRENO MEDIANTE DOAÇÃO.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a alienar, mediante doação, imóveis de seus bens dominiais, à seguinte empresa:-

Área 01- 8.074,07 m² -JATMON- JATIAMENTO E MONTAGENS
INDUSTRIAIS PARAGUAÇU PAULISTA LTDA. - ME - CNPJ
00.915.945/0001-33.

DESCRIÇÃO:-Trata-se de uma área de terra com 8.074,07m2, que se
inicia no ponto 1, assinalado em planta anexa, na divisa da propriedade
de Rafael faro Neto com Prefeitura Municipal de Palmital e segue até o
ponto 5 na distancia de 14,00m, confrontando com a Prefeitura Municipal
de Palmital; deflete à direita e segue a distancia de 134,76m até o ponto 6,
confrontando ainda com a Prefeitura Municipal de Palmital; deflete à
direita e segue até o ponto 7, a distancia de 46,00m rumo 33º08'44" SE,
confrontando com João Carlos da Silva II; deflete à direita e segue até o
ponto 3, a distância de 102,00m, rumo 43º29'57" SW, confrontando com a



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

Rodovia SP 375; deflete à direita e segue até o ponto 2, a distância de 94,14m, rumo 32°54'26" NW, confrontando com a Prefeitura Municipal de Palmital; deflete à esquerda e segue até o ponto inicial 1, a distância de 33,00m, rumo 77°20'28" SW, confrontando ainda com a Prefeitura Municipal de Palmital.

Artigo 2º- A área, referida no artigo anterior, retomada através da Lei Complementar nº 117 de 08/06/2005, está devidamente caracterizada através de mapa de localização e laudo de avaliação, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º- O início das obras, da empresa, se dará até 06 (seis) meses e o pleno funcionamento em 02 (dois) anos, após a promulgação desta lei, sendo que, não obedecidos estes prazos, os terrenos voltarão para ao patrimônio da Prefeitura.

Artigo 4º- Só após o pleno funcionamento da empresa a Prefeitura Municipal outorgará o competente contrato de transferência dos imóveis.

Artigo 5º- Caso a empresa deixe de existir, ou venha a ser dada outra utilização aos terrenos, os mesmos, deverão retornar ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

Artigo 6º- Do contrato deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização da área para o fim a que se



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

destina, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 7º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 09 de abril de 2007.

Reinaldo Custódio da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 09 de abril de 2007.

Ubirajara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-